



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

CPS – CF Nº 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CRISTO
REDENTOR GRÁFICA E EDITORA LTDA –
ME**, NA FORMA ABAIXO:

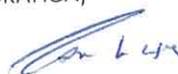
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRISTO REDENTOR GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. JK, no. 194, Qd. 06, Lt. 10, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP 76.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.730.074/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador **Carlos Divino de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.533.168 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 397.652.101-91, residente e domiciliado na Rua SP-4, Qd. 06, Lt.10, s/n, Setor Perim, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº **202000058002509**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização,

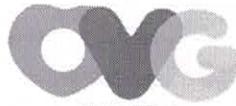
Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

MPR/gejur/CPS 022 - (SERVIÇO DE GRÁFICA)

1


Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica





devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para a confecção de Catálogos de Debates Sociais que serão utilizados em reuniões de estudo e debates entre os técnicos da OVG, Gabinete de Políticas Sociais, gestores e trabalhadores municipais das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação em todos os 246 municípios de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorando 000014606323 e Termo de Referência 000014644386, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade Anual
01	Confecção de Catálogo - capa: 42x30cm, 4x4 cores, tinta escala em Couchê Brilho 300g. prova digital inclusa. Miolo: 30 pgs, 21x30cm, 4 cores, tinta escala em offset 120g. Prova digital inclusa. Laminação Fosca (capa), Guilhotina, Alceamento, Wire-o.	Unid.	4300

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito,



independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202000058002509**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A Gerência de Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional encaminhará à contratada a arte para o desenvolvimento do piloto, que deverá ser aprovado pelo contratante antes da impressão pela contratada.

2.1.1 – Após o recebimento da arte pela OVG, a contratada deverá encaminhar o piloto em até 24 (vinte e quatro) horas.

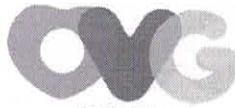
2.1.2 – A OVG deverá analisar o piloto e aprová-lo antes da confecção da demanda.

2.1.3 - Tiragem mínima de 300 unidades por solicitação, cada solicitação uma arte diferente.

2.2 – Os impressos deverão ser entregues por demanda na Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing da OVG em **até 04 (quatro) dias úteis**, em expediente normal, entre 8 e 11 horas ou entre 14 e 17 horas, no seguinte endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital.

2.3 – A prestadora dos serviços deverá acusar o recebimento da Autorização de Serviço, através de e-mail, até às 12h do dia útil imediatamente subsequente ao dia enviado;

Carla



2.3.1 – Caso a prestadora dos serviços não acuse o recebimento da Autorização de Serviço até o horário informado no subitem anterior, este será utilizado como início da contagem do prazo para disponibilização da amostra, salvo os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela empresa e aceitos por esta Organização;

2.4 – Em caso de não aceitação dos impressos, a prestadora dos serviços deverá promover a substituição do quantitativo recusado, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação de recusa, incluídos nesse prazo todos os procedimentos necessários à adequada entrega dos impressos.

2.5 – A contratada responsabilizar-se-á pela entrega dos impressos, incluindo o transporte, no prazo determinado, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento dessa obrigação quando for o caso, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

2.6 – A entrega será por demanda, no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Contratante, sendo prevista o início das atividades e sua distribuição, de uma parte, IMEDIATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, conforme Despacho 217 000014613165.



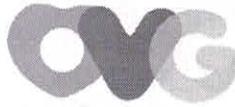
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor unitário de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1** - Solicitar a execução do objeto, por demanda, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à CONTRATADA através de e-mail do gestor do contrato, indicado pela Diretoria da OVG;
- 5.2** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante ao Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações;
- 5.3** - Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 5.4** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços propostos e realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a entrega dos materiais e serviços de acordo com o solicitado;
- 5.5** - Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;



- 5.6** - Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento;
- 5.7** - Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 5.8** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do Termo de Referência;
- 5.9** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no material entregue e nos serviços prestados.
- 5.10** – Rejeitar, no todo ou em parte, os impressos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
- 5.11** – Comunicar à prestadora dos serviços toda e qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;
- 5.12** – Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 5.13** – Impedir que terceiros executem o objeto do presente contrato;
- 5.14** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas do serviço, para fins de pagamento;
- 5.15** – Rejeitar, com a devida justificativa, o objeto executado fora das especificações estabelecidas, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;

5.16 – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

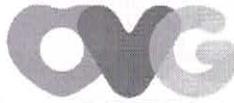
6.1 – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

6.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência, que integra o processo;

6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.4 – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do presente contrato;

6.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a OVG;



- 6.6** – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.7** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.8** – Sempre que o CONTRATANTE requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social;
- 6.9** - Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- 6.10** - Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos;
- 6.11.** Fornecer formulários timbrados de requisição de material e dos serviços e, mediante apresentação de planilha de custos devidamente aprovada pela CONTRATANTE, realizar a entrega dos materiais e serviços a serem faturados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E ENTREGA

- 7.1** – Os serviços gráficos e a entrega dos impressos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela OVG, e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa prestadora dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.3 – A ação de fiscalização e acompanhamento da OVG não exonera a prestadora dos serviços de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.4 - No caso da prova ser acatada, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os catálogos, os quais deverão ser entregues na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços da OVG, em dia útil, de expediente normal, entre 8 e 11 horas ou entre 14 e 17 horas, ao servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

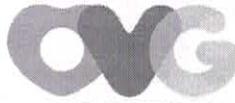
Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.



Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) relativa(s) ao fornecimento deverá(ão) ser entregues juntamente com o objeto.

10.2 - Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

10.3 - O pagamento à CONTRATADA, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato. A nota fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização.

10.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado e constar a observação do Contrato assinado na OVG.



10.5 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

10.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta acostada aos autos (000014821282):

Banco do Brasil
Agência 1242-4
Conta Corrente nº 47881-4

10.8 - Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, com adoção de providências com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do fim da vigência do



presente Contrato, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

Assessoria



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

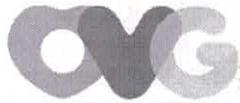
Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

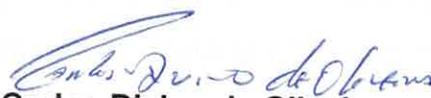
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de agosto de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Carlos Divino de Oliveira

CRISTO REDENTOR GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

